

Lei Complementar n.º 143/2024, de 06 de novembro de 2024

“Altera a Lei Complementar 103/20, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Divisa Nova”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número 5, da letra “e”, do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 103/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I...

e...

5 - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Fica alterada a letra “e”, do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal 103/20, para incluir o número 12, com a seguinte redação:

Art. 1º...

I...

e...

12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 3º Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal 103/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar, dirigir, chefiar, planejar, organizar, controlar, avaliar as atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- II - promover a difusão do ensino nos diferentes níveis;
- III - estimular o desenvolvimento da educação;
- IV - estudar as bases para a concessão de subvenções e auxílio de bolsa de estudo;
- V - administrar as bibliotecas municipais;
- VI - promover cursos de capacitação de professores;
- VII - coordenar e assessorar todas as escolas da rede municipal, creches e outras entidades que atuam diretamente ligadas à área educacional;
- VIII - estabelecer o calendário escolar do Município;
- IX - representar a Secretaria Municipal de Educação junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e à comunidade em geral.

Art. 4º Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal 103/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Compõem a Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos auxiliares:

- I - Departamento de Ensino Infantil;
- II - Departamento de Ensino Fundamental;
- III - Departamento de Creche;
- IV - Departamento de Merenda Escolar.

Art. 5º Fica criado o artigo 28 – C, na Lei Municipal 103/20, com a seguinte redação:

Art. 28 – C - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme disposto na LC 141/2024:

- I. promover e estimular a estimular o desenvolvimento da cultura e do turismo no município;

- II. organizar eventos culturais;
- III. apoiar e difundir atividades culturais e sua prática;
- IV. participar da política de atividades turísticas;
- V. elaborar programas, ações e festividades, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes e apoiar suas realizações;
- VI. promover atividades culturais comunitárias e estudantis;
- VII. promover cursos e eventos pertinentes a seus objetivos;
- VIII. firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente, na consecução de seus objetivos;
- IX. prestar apoio às iniciativas de cultura e turismo no Município e na região;
- X. estabelecer o calendário cultural do Município;
- XI. desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência, atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- XII. representar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e à comunidade em geral.

Art. 6º Fica criado o artigo 28 – D, na Lei Municipal 103/20, com a seguinte redação:

Art. 28 – D - Compõe a Secretaria Municipal Cultura e Turismo:

- I - Departamento de Cultura e Turismo;**

Art. 7º Fica alterada a descrição do título do Capítulo VI que passa a vigorar com a seguinte redação

CAPÍTULO VI

Dos Setores de Apoio à Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes

Art. 8º Revoga o item II do artigo 4º da Lei Complementar nº 103/20.

Art. 9º Revoga o item II do artigo 16 da Lei Complementar nº 103/20.

Art. 10 Revoga a “**Seção II - Do Departamento de Assistência Judiciária**”, o artigo 43-A da Lei Complementar 103/20.

Art. 11 Fica alterado o “Anexo I – Organograma Geral” da Lei 103/20 conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 06 de novembro de 2024

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal